



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem Nº 469/GP/2019**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador José Cláudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei nº 2704/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Considerando fonte 01.15.57 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS – Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS.

Considerando que o valor será destinado para acobertar despesas com aquisição de material de consumo, sendo combustível, materiais de expediente e gêneros alimentícios e outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, sendo monitoramento predial, para atender as necessidades dos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS I e CRAS II.

Considerando que o CRAS é uma unidade pública de assistência social, do Sistema Único de Assistência Social, que se destina ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. No CRAS toda a população em situação de vulnerabilidade e risco social recebe atendimento no serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, por meio do qual pode também acessar outros serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.

Destacamos que as fichas que terão os valores anulados não trarão prejuízo a SEMDES, pois as mesmas ficarão com saldos suficientes para acobertarem as despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e Contribuições Patronais.

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.  
Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, através da comunicação interna nº 934/SEMDES/2019.

Diante do exposto supracitado, informamos a necessidade da abertura de crédito adicional suplementar pela anulação parcial de dotação.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

**Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que**

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail:gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**não comprometidos:**

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 07 de agosto de 2019

**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 2704/GP/2019**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente anulação de dotação orçamentária na unidade orçamentária, Fundo Municipal de Assistência Social.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

<b>Suplementação ( + )</b>		<b>23.000,00</b>
02 03 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.1004.2094.0000	PIXO BASICO FIXO	18.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 15
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
08.243.1004.2094.0000	PIXO BASICO FIXO	5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 15
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação, fonte 01.15.57 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS – Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS.

<b>Anulação ( - )</b>		<b>- 23.000,00</b>
02 03 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
FICHA: 66		
08.243.1004.2094.0000	PIXO BASICO FIXO	-20.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 15
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 2704/GP/2019**

FICHA: 67

08.243.1004.2094.0000

3.1.91.13.00

1

PIXO BASICO FIXO

CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

-3.000,00

F.R. Grupo: 0 1 15

**Art. 3º** - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 07 de agosto de 2019



**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

P.L. 2704-A  
Mens. 469



AUTORIZO CONFORME A LEI  
Data: 05/08/2019

Estado de Rondônia  
Prefeitura Municipal de Jaru  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

João Gonçalves Silva Júnior  
Prefeito Municipal de Jaru

C.I : Comunicação Interna nº 934/SEMDES/2019  
Origem : Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Destino : Deplan  
Assunto : Solicitação de Crédito Adicional Suplementar  
Data : 02 de agosto de 2019

Portaria - 72

Prezado Senhor;

Com os mais sinceros cumprimentos, vimos através deste, solicitar a **Abertura de Crédito Adicional Suplementar** para acobertar despesas com o Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para atender as necessidades do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS I e CRAS II.

**Considerando** que na ficha nº 069 – **Material de Consumo** e nº 542 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, não há saldo suficiente para acobertar despesas com aquisição de material de expediente, combustível, monitoramento predial e ademais necessidades dos Centros de Referência em Assistência Social – CRAS I e CRAS II;

**Considerando** que por outro lado, na ficha nº 066 – **Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**, ficha nº 067 - **Contribuições Patronais**, ficha nº 068 – **Diárias – Civil** e ficha nº 073 – **Auxílio - Alimentação** existe saldo orçamentário suficiente para serem remanejados para as fichas acima mencionadas, e que a retirada de saldo destas fichas não prejudicará os trabalhos desta destes Centros, uma vez que este saldo é referente à folha de pagamento e que a equipe de referência do Piso Básico está com déficit de Assistente Social, pois a mesma pediu dispensa por motivo de mudança de cidade e agora aguardamos o resultado do Concurso Público para nova contratação de profissional da assistência Social e por esse motivo a folha de pagamento está com recurso orçamentário a sobrar.

Diante do exposto é que solicitamos a Abertura de Crédito Adicional Suplementar para que possa assim ser regularizada a situação de aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços para os Centros de Referência CRAS I e CRAS II, conforme Dotação e Quadro Abaixo.

SEMPLANF

Recebido 02/08/19 14:30  
*[Signature]*

*[Signature]*

PREFEITURA DE JARU  
SEMPLANF  
Em Conformidade com a Lei  
Data 02/08/2019



**Estado de Rondônia**  
**Prefeitura Municipal de Jaru**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**Retirar:**

- 02.02.03 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 08.243.1004.2094.0000 – Piso Básico Fixo
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- Ficha: 066
- Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

**Retirar:**

- 02.02.03 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 08.243.1004.2094.0000 – Piso Básico Fixo
- 3.1.91.13.00 – Contribuições Patronais
- Ficha: 067
- Valor: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

**Retirar:**

- 02.02.03 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 08.243.1004.2094.0000 – Piso Básico Fixo
- 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil
- Ficha: 068
- Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

**Retirar:**

- 02.02.03 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 08.243.1004.2094.0000 – Piso Básico Fixo
- 3.3.90.46.00 – Auxílio - Alimentação
- Ficha: 073
- Valor: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

**Suplementar:**

- 02.02.03 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 08.243.1004.2094.0000 – Piso Básico Fixo
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Ficha: 069
- Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

**Suplementar:**

- 02.02.03 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 08.243.1004.2094.0000 – Piso Básico Fixo
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha: 071
- Valor: R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)



Estado de Rondônia  
 Prefeitura Municipal de Jaraguá  
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**ANEXO I – QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Função Programática	Classificação o por Natureza da Despesa	Fonte	Inicial (atual)			Solicitação				Final	
			Dotação Orçamentária Atualizada	Meta Física Atualizada		Redução (-)		Suplementação (+)		Dotação Final	Meta Física Final
				Und. de Medida	Quant	Orçamentária	Física (Quant.)	Orçamentária	Física (Quant.)		
08.243.1004.2094	3.1.90.11.00	015	R\$ 72.689,21			R\$ 20.000,00				R\$ 52.689,21	
08.243.1004.2094	3.1.91.13.00	015	R\$ 13.523,69			R\$ 3.000,00				R\$ 10.523,69	
08.243.1004.2094	3.3.90.14.00	015	R\$ 500,00			R\$ 500,00				R\$ 0,00	
08.243.1004.2094	3.3.90.46.00	015	R\$ 5.085,00			R\$ 2.000,00				R\$ 3.085,00	
08.243.1004.2094	3.3.90.30.00	015	R\$ 5.451,14						R\$ 20.000,00	R\$ 25.451,14	
08.243.1004.2094	3.3.90.39.00	015	R\$ 0,00						R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	

Atenciosamente;

*[Assinatura]*  
 Sthella de Almeida Silva  
 Secretária Municipal de  
 Assistência Social - SEMDES

*[Assinatura]*  
 Elaborado por: Amanda Martins de Matos